

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 776/2026/CPAS/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.012623/2025-91

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, Conjunto A, salas nº 201 e 202, 2º andar, CEP 70.701-050, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **Williames Pimentel de Oliveira**, designado por meio da **Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS**, pelo Diretor-Presidente **André Longo Araújo de Melo**.

Contratada: Cia Esquadrias Manutencao e Limpeza de Fachadas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 48.147.572/0001-24, [REDACTED] Brasília/DF, CEP: 70719-903, neste ato representado por **Juliana Leite da Rocha**, CPF sob o nº [REDACTED] 1, e-mail: [REDACTED] e Telefone (61) 9.9[REDACTED].

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é o reposicionamento de mecanismo de limitação de abertura de janelas basculante em 139 (cento e trinta e nove) janelas em esquadrias de alumínio e vidro no edifício da nova sede da AgSUS, à SEP, 514, Bloco D, Asa Norte, Brasília, DF.

Nº	Item	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de limitação mecânica de abertura das janelas em esquadrias de alumínio e vidro, com ênfase distância máxima de 12 cm entre a barra fixa e a barra inferior do basculante	139	R\$ 78,12	R\$ 10.858,68

Prazo de Realização do Serviço: Até 10 (dez) dias a partir da data de assinatura do contrato.

Local de Realização do Serviço: SEP, 514, Bloco D, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.760-544.

Os serviços deverão ser realizados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá corresponder exclusivamente, ao quantitativo efetivamente entregue.

Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.

2.2. A Requisição de Proposta Comercial, a proposta da Contratada e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independente de transcrição, cujo teor e as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2.3. Os bens deverão ser entregues conforme descritos na proposta comercial apresentada pela Contratada e aceita pela AgSUS.

2.4. É vedada a substituição de marca, modelo ou padrão do bem sem autorização formal da AgSUS.

2.5. A entrega deverá ser previamente agendada com a Coordenação de Integração de Suprimentos e Logística (CISLOG), de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, utilizando os seguintes contatos: E-mail: [REDACTED] - Telefone: (61) [REDACTED].

2.6. Como regra geral, as atividades ordinárias de regulação deverão ocorrer dentro do horário de expediente comercial da AgSUS. Todavia, os serviços de impacto direto na rotina administrativa — tais como ruídos elevados, poeira ou que exijam o isolamento de áreas e o deslocamento temporário de funcionários de suas estações de trabalho — deverão ser executados fora do horário comercial ou em fins de semana.

2.7. Em decorrência dessa especificidade, o prazo de 10 (dez) dias corridos para a execução total poderá ser flexibilizado ou estendido, mediante prévia justificativa da CONTRATADA e expressa anuência da fiscalização do contrato, adequando-se ao cronograma de liberações dos espaços para execução dos serviços não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ordem de Fornecimento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, por se tratar de entrega imediata, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 59. do Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE.

3.2. Qualquer ajuste, alteração de datas, cronograma de execução ou local de entrega deverá ser acordado

por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.

4. **CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 10.858,68 (dez mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos)** e correrão à conta do Orçamento da CONTRATANTE, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
1.1.01.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência	2.1.1.04.010 - Outros Serviços de Terceiros

- 4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução do Contrato, tais como, impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.
- 4.3. A CONTRATADA fornecerá a obra especializada, os equipamentos/ferramentas e os materiais necessários para cumprimento do objeto e, quando necessário, utilizar a técnica de rapel ou similar, para acessar as fachadas e executar os serviços.
- 4.4. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste Contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.
- 4.5. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.
- 4.6. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.
- 4.7. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceitação dos itens pela CONTRATANTE.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES**

5.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII da Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, de 16/06/2025), assegurado a ampla defesa e o contraditório.

6. **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE QUALIDADE E CONFORMIDADE**

- 6.1. A CONTRATADA fornecerá garantia de assistência técnica pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo dos serviços.
- 6.2. A garantia abrangerá o suporte técnico e a realização de eventuais reajustes mecânicos necessários nas esquadrias e limitadores, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, caso as janelas apresentem desregulagem ou desalinhamento decorrentes do manuseio ordinário após a entrega.
- 6.3. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as normas de segurança, bem como pela fiscalização da utilização dos equipamentos de proteção Coletiva - EPC e equipamentos de proteção individual - EPI.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

- 7.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito.
- 7.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes ratificam as obrigações assumidas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

(assinado eletronicamente)
JULIANA LEITE DA ROCHA
Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA LEITE DA ROCHA**, **Usuário Externo**, em 20/07/2026, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



 (61) 3686-5550

 Setor Hoteleiro Norte, Quadra 1, Bloco E,
Conjunto A, 2º Pavimento, Edifício Sede CNP,
Brasília - DF, CEP: 70701-050

Referência: Processo nº AGSUS.012623/2025-91

SEI nº 0222543